



LEI Nº 8.403, DE 4 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Caxias do Sul, dos relatórios das análises realizadas nas fontes públicas de água e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) tornará públicos, por meio do portal da transparência, os relatórios das análises realizadas nas fontes públicas de água do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Os relatórios das análises realizadas nas fontes deverão ser divulgados com acesso facilitado na página inicial do sítio oficial do SAMAE, e receber atualização semestral.

Art. 2º Na divulgação dos relatórios de que trata o *caput* do art. 1º, deverá constar, de forma clara, se há potabilidade nas águas de cada uma das fontes ativas ou se a água está imprópria para o consumo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 4 de julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente